



UFAL

 FALE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL FACULDADE DE LETRAS - FALE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA - PPGLL	 PPGLL
-------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

Resolução nº 001 /2011

REGULAMENTA AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM LETRAS E LINGUÍSTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA DA UFAL EM RELAÇÃO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CORPO DISCENTE QUANTO A SUA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, PPGLL/FALE/UFAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Regimento e em consonância com as proposições emanadas da Plenária, estando estas em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, com o Regimento Geral das PGs da UFAL e com o Regimento Interno da Faculdade de Letras,

RESOLVE:

TÍTULO I – DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 1º O ingresso no Programa é feito mediante seleção de natureza eliminatória e classificatória.

Art. 2º O processo de seleção consta de duas etapas, uma de caráter eliminatório e uma de caráter classificatório.

§ 1º A etapa de caráter eliminatório consta de:

- a) prova escrita sobre tema específico, conforme bibliografia sugerida pela

área de concentração e/ou nível no Edital em vigência e de Análise e defesa do projeto de projeto;

b) análise do projeto de pesquisa;

c) defesa do projeto de pesquisa

§ 2º A etapa de caráter classificatório consta de:

a) Análise do currículo e histórico escolar;

b) Prova de proficiência em uma língua estrangeira para candidato/a ao curso de Mestrado e de duas línguas estrangeiras para candidato/a ao curso de Doutorado

Art. 3º O/a candidato/a que não obtiver a nota exigida para aprovação na prova de proficiência em uma língua estrangeira poderá repeti-la no ano posterior ao de sua entrada no Programa, sem prejuízo para sua admissão.

Parágrafo único. O/a candidato/a que não obtiver aprovação no/os exame/s de proficiência até o final do ano posterior a sua entrada no Programa sofrerá desligamento automático.

Art. 4º Os critérios de seleção estabelecidos são os seguintes:

a) Na etapa eliminatória, são considerados aprovados/as os/as candidatos/as que obtiverem nota mínima 7,0 (sete), em cada um dos itens dessa etapa (prova escrita e análise/defesa do projeto);

b) Na etapa classificatória, não se exige nota mínima, sendo considerada para classificação a média ponderada.

Art. 5º As áreas de concentração do Programa têm um número de vagas estabelecido previamente, a partir da capacidade de absorção do Programa, das especificidades das áreas e linhas de pesquisa e da disponibilidade de orientação dos/as docentes credenciados/as no Programa.

Art. 6º Disposições específicas e transitórias sobre cada processo seletivo devem constar do edital relativo ao processo em curso.

TÍTULO II – DA PERMANÊNCIA DOS/AS ALUNOS/AS NO PROGRAMA

Art. 7º A permanência mínima dos/as alunos/as no Programa nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula.

Art. 8º Os prazos máximos para permanência de alunos/as no Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística da UFAL serão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até 06 (seis) meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, caso o/a aluno/a tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese para defesa pública, em conformidade com o Regimento Geral de PG da UFAL.

Art. 9º O desligamento automático dos/as alunos/as do Programa será efetuado se:

- a) o exame de qualificação do trabalho de dissertação ou tese não for realizado ao final do 18º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Mestrado e ao final do 36º mês, a contar do ingresso no Programa, para o/a aluno/a de Doutorado, podendo haver prorrogação de 60 (sessenta) dias, desde que justificada pelo/a aluno/a e orientador/a, para cada caso;
- b) o trabalho de Dissertação ou Tese for reprovado 02 (duas) vezes no exame de qualificação;
- c) o exame de defesa do trabalho de dissertação ou tese não for realizado, de acordo com o estabelecido no Art. 8º, parágrafo único.

TÍTULO III – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE CRÉDITOS

SEÇÃO I – Das categorias de discentes

Art. 10 Os/As discentes do Programa pertencem a duas categorias: regulares e especiais, que obedecem à seguinte classificação: Regulares do PPGLL; Regulares de outros programas; Especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares do PPGLL os/as discentes aprovados/as na seleção do Programa ou os/as discentes transferidos/as de outros Programas de Pós-graduação;

§ 2º São considerados/as discentes regulares de outros Programas os/as discentes aprovados/as em outros Programas, que se matriculem em disciplinas do PPGLL;

§ 3º São considerados/as discentes especiais os/as discentes portadores/as de, no mínimo, diploma de Graduação, aprovados/as na seleção para alunos/as especiais do PPGLL.

SEÇÃO II – Dos requisitos para obtenção do diploma

Art. 11 As condições para obtenção do diploma por parte dos/as discentes do Programa são:

- a) Completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do Programa;
- b) Obter um coeficiente de rendimento não inferior a “C” em todas as disciplinas cursadas;
- c) Ser aprovado/a no exame geral de qualificação, que deverá ser realizado até o final do 18º mês do seu ingresso no Curso, para o Mestrado, e até o final do 36º mês do seu ingresso no curso para o Doutorado;

d) ter o seu trabalho de dissertação ou tese aprovado em defesa pública observando-se os prazos regulamentares e os demais dispositivos requisitos estabelecidos nesta resolução.

SEÇÃO III – Da estrutura curricular

Art. 12 As 02 (duas) Áreas de Concentração de Programa possuem estruturas curriculares distintas. Todas as disciplinas são de 60 (sessenta) horas-aula, correspondendo a 04 (quatro) créditos.

§ 1º Formam o currículo básico da área de Linguística as seguintes disciplinas:

PGL007 - Análise da conversação

PGL008 - Teorias Fonológicas

PGL009 - Teoria da Variação Linguística

PGL010 - Teorias em Sintaxe

PGL011 - Teorias Morfológicas

PGL014 - Sujeito, Discurso e Práticas sociais

PGL015 - Semântica discursiva

PGL046 - Pesquisa Orientada 1

PGL047 - Pesquisa Orientada 2

PGL048 - Tese 1

PGL049 - Tese 2

PGL050 - Tese 3

PGL051 - Tese 4

PGL052 - Teorias Linguísticas ~~(obrigatória)~~

PGL053 - ~~Metodologia da Pesquisa em Linguística (obrigatória)~~

PGL054 - ~~Seminários de Pesquisa em Linguística (obrigatória)~~

PGL055 - Teoria do discurso

PGL056 - Análise do Discurso: perspectivas de linha francesa

PGL057 - Discurso e Ontologia

PGL058 - Estudos dialógicos

PGL059 - Linguística textual

PGL060 - Processos de escritura e autoria na sala de aula

PGL061 - Letramento e formação de professores de línguas
PGL062 - Linguagens e tecnologias da informação/comunicação
PGL063 - Linguística Aplicada
PGL064 - Teorias em Semântica
PGL065 - Estudos Pragmáticos
PGL066 - Fonética
PGL067 - Seminários temáticos em Análise do Discurso
PGL068 - Seminários temáticos em Estudos textuais
PGL069 - Seminários temáticos em Linguística Aplicada
PGL070 - Seminários temáticos em Teoria e Análise Linguística
PGL071 - Tópicos Avançados em Análise do Discurso
PGL072 - Tópicos Avançados em estudos textuais
PGL073 - Tópicos Avançados em Linguística Aplicada
PGL074 - Tópicos Avançados em Teoria e Análise Linguística

§ 2º Formam o currículo básico da área de Estudos Literários as seguintes disciplinas:

PGL046 - Pesquisa Orientada 1
PGL047 - Pesquisa Orientada 2
PGL048 - Tese 1
PGL049 - Tese 2
PGL050 - Tese 3
PGL051 - Tese 4
PGL075 - Teoria do Discurso Literário (obrigatória)
PGL076 - Teorias Críticas (obrigatória)
PGL077 - Seminários de Pesquisa em Estudos Literários (obrigatória)
PGL078 - Literatura e identidade cultural
PGL079 - Literatura e psicanálise
PGL080 - Literatura e estudo de gêneros
PGL081 - Literatura e sociedade
PGL082 - Literatura dramática

PGL083 - Literatura e formação

PGL084 - Literatura e autoria feminina

PGL085 - História e construção literária

PGL086 - Literatura e memória

PGL087 - Ficção e história

PGL088 - Discurso poético e história

PGL089 - Seminários temáticos em Literatura, Cultura e Sociedade

PGL090 - Seminários temáticos em Literatura e História

PGL091 - Tópicos avançados em Literatura, Cultura e Sociedade

PGL092 - Tópicos avançados em Literatura e História

§ 3º A disciplina seminário de pesquisa deve ser cumprida no 3º semestre pelos/as alunos/as do Mestrado e no 5º semestre pelos/as alunos/as de Doutorado.

§ 4º A disciplina seminário de pesquisa cumprida no Mestrado não pode ser integralizada para o curso de Doutorado.

§ 5º Além das disciplinas ofertadas na Estrutura Curricular, o/a discente/a pode optar por Seminários periódicos (PGL037 – Seminários do PPGLL) promovidos pelo Programa que, para serem validados como crédito pelo Colegiado do Programa, deverão conter o mínimo de 15 (quinze) horas-aula, o equivalente a 01 (um) crédito.

§ 6º O/A discente/a poderá validar apenas quatro créditos (60 horas-aula), em seminários oferecidos pelo próprio programa ou por outros Programas.

§ 7º O/A discente/a deverá comprovar frequência de 75% em todas as disciplinas cursadas e nos seminários referidos no parágrafo 7º, bem como obter aprovação na avaliação, para validar o(s) crédito(s) relativos a esses seminários;

§ 8º O/A discente poderá também cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação stricto sensu credenciados e do mesmo nível do PPGLL.

§ 9º O/a discente poderá integralizar 08 (oito) créditos no máximo em disciplinas optativas cursadas em outro programa (domínio conexo).

SESSÃO IV – da integralização dos créditos e dos prazos

Art. 13 A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidade de crédito, correspondendo cada unidade a 15 (quinze) horas de atividades programadas, conforme disposto no Artigo 12.

Art. 14 Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Mestre, o/a discente deve perfazer o mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, da forma seguinte:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- b) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, incluindo os créditos obtidos em seminários, conforme art. 12, § 7º;
- c) 08 (oito) créditos em pesquisa orientada;
- d) 02 (dois) créditos em participação em atividades acadêmicas ofertadas pelo Programa;
- e) 06 (seis) créditos em trabalho de dissertação;

Art. 15 Como condição para a integralização dos estudos necessários à obtenção de grau de Doutor, o/a discente deve perfazer o mínimo de 74 (setenta e quatro) créditos da forma seguinte:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração;
- b) 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas do Programa ou de outros Programas;
- c) 08 (oito) créditos em pesquisa orientada;
- d) 16 (dezesesseis) créditos em trabalho de tese;

e) 02 (dois) créditos em participação em atividades acadêmicas ofertadas pelo Programa;

f) 12 (doze) créditos pela tese.

Art. 16 São integralizados somente os créditos obtidos em Programa(s) credenciado(s) pela CAPES e do mesmo nível, em disciplinas cursadas em prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Art. 17 A transferência de outro Programa para o PPGLL só é aceita observado o Tempo Médio de Titulação (TMT) estabelecido pela CAPES no perfil de área para o nível pretendido.

Parágrafo único. As disciplinas a serem cursadas no Programa por discentes transferidos/as de outras instituições devem ser, preferencialmente, as obrigatórias.

TÍTULO IV– DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SESSÃO V – Do exame de qualificação

Art. 18 Para marcar exame de qualificação, em qualquer nível, o/a orientador/a deverá, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o exame, encaminhar requerimento ao Colegiado do PPGLL, fornecendo todos os dados necessários ao encaminhamento da Banca de Qualificação, acompanhado de uma cópia do histórico escolar previamente solicitado na Secretaria Discente do PPGLL ~~e de uma cópia digital do trabalho a ser qualificado.~~

§ 1º Para solicitar marcação do exame de qualificação, o/a aluno/a de Mestrado deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

a) integralizado todos os créditos exigidos;

b) comprovado proficiência em 01 (uma) língua estrangeira;

- c) participado dos seminários docente e discente, de acordo com as normas que os regem;
- d) apresentado pelo menos 02 (dois) trabalhos relacionados ao seu projeto de dissertação em evento científico.

§ 2º Para solicitar marcação do exame de qualificação, o/a aluno/a de Doutorado deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

- a) integralizado todos os créditos exigidos;
- b) comprovado proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras;
- c) participado dos seminários docente e discente, de acordo com as normas que os regem;
- d) apresentado pelo menos 03 trabalhos relacionados ao seu projeto de tese em evento científico;

Art. 19 O exame geral de qualificação de Mestrado ou Doutorado é realizado por uma banca examinadora composta de 03 (três), professores/as doutores/as, sendo 02 (dois/duas) internos/as ao Programa (incluindo o/a orientador/a) e 01 (um/a), preferencialmente, mas não obrigatoriamente, de outra instituição, desde que tenha produção na área nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O/A aluno/a que tiver seu trabalho de Dissertação ou Tese reprovado duas vezes no exame de Qualificação será automaticamente desligado/a do Programa.

Art. 20 No exame de qualificação visando à passagem do/a aluno/a para o nível de Doutorado, dispensado do exame de seleção, deverá ser observada a condição de desempenho acadêmico excepcional do/a aluno/a, que deverá ter sido obtida até o 18º mês a partir do início do curso, observadas outras disposições, conforme Resolução PPGLL nº 24/2008, complementada pela Resolução PPGLL nº 26/2008,

observando também o disposto na Portaria 76/2010, da CAPES.

Sessão VI – Da defesa pública da dissertação e da tese

Art. 21 O/A discente aprovado/a no exame geral de qualificação, observados os dispositivos dos artigos 19 e 20, deve apresentar dissertação ou tese escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado/a.

§ 1º Para solicitar marcação de Banca de defesa pública de dissertação de Mestrado, o/a aluno/a deverá ter publicado resumo em anais de evento científico

§ 2º Para solicitar marcação de Banca de defesa pública de tese de Doutorado, o/a aluno/a deverá ter publicado:

a) 02 (dois) resumos em anais de evento científico;

b) 01 (um) artigo em periódico especializado e qualificado na área de concentração.

§ 3º A dissertação ou tese deve ter a aprovação expressa do/a orientador/a, que solicita ao Colegiado, através de ofício, a instalação dos trabalhos da Banca Examinadora.

§ 4º A solicitação descrita no § 3º, ~~acompanhada de uma cópia impressa e de uma cópia em formato PDF do trabalho a ser defendido,~~ informa os componentes da banca, de acordo com o nível pretendido, e estipula também data e hora do exame;

Art. 22 O trabalho apresentado é avaliado por uma banca examinadora composta, no caso do Mestrado, por três membros (orientador/a incluso/a), sendo um convidado. No caso do Doutorado, são cinco membros (orientador/a incluso/a) e, obrigatoriamente, dois visitantes. ~~Todos/as deverão ter o grau de doutor e produção científica na área nos últimos 05 (anos).~~

§ 1º A arguição da dissertação ou da tese realiza-se em sessão pública, ficando assegurado ao/a discente o direito de utilizar o tempo que corresponder à arguição de cada docente da banca, que deve ser de no máximo 20 minutos para Mestrado e 30 minutos para Doutorado.

§ 2º Cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento mediante atribuição de conceito.

§ 3º As menções na defesa de dissertação ou tese são: Aprovado com distinção; Aprovado; Aprovado com restrição; Reprovado

§ 4º A menção 'Aprovado com distinção' pode ser atribuída apenas a trabalho concluído dentro do prazo máximo permitido por este Regimento, Art. 8º, sem prorrogação.

Art. 23 No caso de a Banca Examinadora atribuir ao Trabalho a menção "Aprovado com restrição", as seguintes determinações devem ser observadas:

- a) A Banca Examinadora recomenda a reformulação do trabalho, com prazo delimitado para entrega do material reformulado na secretaria do PPGLL, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do exame;
- b) A Banca examinadora reavalia o trabalho, o que poderá ser feito sem nova instalação de defesa, através de parecer escrito;
- c) Retirada da restrição, quando só então a secretaria emitirá o termo de aprovação do/a discente, outorgando-lhe o título de Mestre ou de Doutor e autorizando os encaminhamentos necessários para a emissão do diploma competente.

§ 1º Em caso de não apresentação à banca, no prazo estipulado, do material reformulado, o/a discente é considerado/a reprovado/a.

Art. 24 O termo de aprovação, em qualquer caso, só será entregue ao/a aluno/a mediante autorização por escrito do/a orientador/a.

Art. 25 A versão definitiva da dissertação ou tese deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo mínimo de trinta (30) e máximo de noventa (90) dias após a defesa pública do trabalho.

~~§ 1º Devem ser entregues à secretaria do PPGLL 01 (uma) cópia da versão definitiva da dissertação ou tese, bem como um CD, com arquivo em PDF do trabalho (resumo e palavras-chave inclusos), aprovado, com eventuais modificações sugeridas pela banca.~~

TÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 26 A expedição de documentos relativos ao trabalho aprovado e do histórico definitivo do/a discente está condicionada ao cumprimento do disposto no Art. 22, no Art. 23, no Art. 24 e no Art. 25 e à quitação de qualquer débito junto à Biblioteca do PPGLL e à Biblioteca Central.

TÍTULO VI – DOS/AS ORIENTADORES/AS

Art. 27 O Colegiado do Programa deve apresentar, antes do processo de seleção, uma relação de docentes que podem ser orientadores/as, com suas respectivas áreas, linhas de pesquisa e vagas disponíveis.

Art. 28 Para a orientação de doutorandos/as, o docente deve já ter dois anos de titulação e orientado duas dissertações de Mestrado.

§ 1º A função básica do/a orientador/a é acompanhar e instruir o/a orientando/a em

todos os passos da pesquisa.

§ 2º Caberá ao/a orientador/a aceitar ou recusar orientandos/as, apresentando à Coordenação a justificativa do seu ato; fixar o programa de estudos do/a orientando/a, no início do curso, alterando-o, sempre que julgar conveniente e de comum acordo com o/a discente; proporcionar entrevistas periódicas, bem como sessões de estudo e pesquisa; coordenar a execução das atividades programadas; de acordo com o Art. 22, presidir as bancas examinadoras incumbidas do exame geral de qualificação e do julgamento das dissertações ou teses.

Art. 29 Ao/a orientando/a é facultado o direito de mudança de orientador/a, desde que apresente justificativa plausível.

Art. 30 Em caso de impedimento do/a orientador/a, quer seja temporário ou definitivo, será indicado um/a substituto/a, ouvido o Colegiado do Programa.

Plenária do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Faculdade de Letras da Universidade Federal de Alagoas, em 25 de fevereiro de 2011.